



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA
COORDENADORIA DE COMPRAS**

CONTRATAÇÃO DIRETA (Lei 14.133 – Art. 75 – inciso II)

MEMORANDO Nº: 157 / 2022 – CCOM

17 de maio de 2022.

Senhor Secretário,

DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

Versam os autos sobre a solicitação da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**, que solicita a **AQUISIÇÃO DE LETREIRO PARA IDENTIFICAÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE ORÓS**, conforme fls. **02** do processo administrativo nº **8500058-13.2021.8.06.0135**.

Justifica-se a contratação pela necessidade de identificação visual do fórum da Comarca de Orós que possui novo nome, conforme Sessão Ordinária nº 01/2022 – TJ.

DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Em observância ao que preconiza o Art. 72, inciso I, consta nos autos, nas páginas **21** e **22** o Documento de Formalização da Demanda, sendo dispensados a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, análise de risco e projeto básico, haja vista a modalidade da contratação e a natureza do objeto, além do necessário atendimento célere próprio da modalidade ora apresentada.

DO OBJETO:

Conforme descritivo do Documento de Formalização da Demanda, trata-se:

Aquisição de letreiro para identificação do fórum da comarca de Orós.

Obs.:

¹ A entrega deverá ser feita no Serviço de Almojarifado do TJCE.

² Não será necessária instalação

DA PESQUISA DE MERCADO E MODALIDADE ESCOLHIDA:

A Coordenadoria de Compras enviou solicitação de cotação de preços via e-mail para

aproximadamente **8** fornecedores diretos, que foram selecionados a partir de sítios de busca na internet e em banco de dados internos, verificando-se que oferecem produtos semelhantes ao requerido pelo demandante. Ainda nesse contexto, efetuou pesquisa em contratações similares e em sites de domínio amplo, conforme preconiza a Lei 14.133, Art. 23. Saliente-se que não foi possível referenciar o preço com contratações similares e nem mesmo em pesquisa em sites especializados dado a característica do objeto que requer padronização.

Dessa forma, obteve-se valor inferior ao estabelecido no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133, demonstrando que a solução mais adequada é a dispensa de licitação, por conferir agilidade e eficiência na aquisição, além da economia do custo de realização de certame, justificando-se assim a conveniência e oportunidade em realizar a dispensa.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:

O critério de avaliação se deu por pelo menor preço apresentado, respeitando a média geral dos preços das propostas recebidas. Observou-se a adequação à especificação técnica do objeto solicitado, bem como o atendimento das condições estabelecidas.

Os valores demonstram-se compatíveis com o preço de mercado como se pode observar no mapa comparativo de preços inseridos nos autos deste processo e o quadro resumo abaixo:

QUADRO RESUMO DE PREÇOS					MÉDIA
EMPRESA – A	EMPRESA – B	EMPRESA – C	DOMÍNIO AMPLO	PREÇO PÚBLICO	PREÇOS
R\$ 3.360,00	R\$ 3.900,00	R\$ 4.192,00	R\$ -	R\$ -	R\$
					3.817,33

Assim, declara-se vencedora a empresa **JL INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **13.009.096/0001-09**.

O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO:

Acerca dos limites descritos nos inciso I e II, do §1º, do art.75, da lei nº14.133/2021, quanto ao cumprimento dos limites na dotação orçamentária, a informação será comprovada através da dotação orçamentária a ser fornecida pela Secretaria de Finanças.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

Neste ato, a empresa vencedora apresentou documentação de sua habilitação jurídica,

bem como sua regularidade fiscal e trabalhista fornecendo cópia do:

- CNPJ
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

DA SOLICITAÇÃO À AUTORIDADE:

Isto posto, com base nos autos e nas informações aqui apresentadas, encaminha-se para deliberação e autorização superior quanto a continuidade da contratação que totaliza no valor de **RS 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais)** para o **1º grau** no exercício de **2022**.

Respeitosamente,

Patrícia Virgínia Davis Abreu Chaves
Coordenadora da Coordenadoria de Compras



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

INFORMAÇÃO

Informo para devidos fins que a solicitação de pagamento contida no processo N° 8500058-13.2021.8.06.0135, no valor de **R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais)** – **JL INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA EPP** – CNPJ N° 13.009.096/0001-09, relativos ao 1º grau de jurisdição, referente a aquisição de letreiro para identificação da Comarca de Orós, foi por mim conferida, estando apta ao pagamento nos termos dos art. 58 e 62 da Lei 4320/64.

Raissa Silveira Soares

Em substituição à Coordenadora de Gestão Administrativa

DESPACHO

Conforme Portaria de nº 320/2021, artigo 11º, Inciso I, autorizo o pagamento no valor de **R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais)** – **JL INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA EPP** – CNPJ N° 13.009.096/0001-09, relativos ao 1º grau de jurisdição, referente a aquisição de letreiro para identificação da Comarca de Orós.

Marcos Luiz de Almeida Araruna Fialho

Secretário de Administração e Infraestrutura, em substituição.